

## **Edital de Concessão Administrativa 5/2013**

**Concessão administrativa para a gestão e operação de  
Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em  
Unidades da Rede Própria de Saúde do Estado da Bahia**

## Índice

Parte I – Preâmbulo.....	2
Parte II – Definições e Interpretação.....	4
Parte III – Regulamento da Concorrência.....	10
Parte IV – Disposições Relativas ao Contrato.....	45
Parte V – Anexos.....	47

### Parte I – Preâmbulo

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), torna público, por meio do presente Edital de Concessão nº 5/2013, as condições da licitação, na modalidade de Concorrência, por meio de propostas escritas seguidas de lances em viva voz, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão de serviço público, na modalidade de concessão administrativa, para gestão e operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em Unidades da Rede Própria da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, adiante definidos.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste edital e nos seus anexos, e pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004; e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005; pela Lei Estadual nº 11.477/2009, alterada pela Lei Estadual nº 12.610/2012; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

A Concessão dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem foi autorizada por meio do Despacho do Chefe do Poder Executivo, Processo nº 0300120205122, Resolução nº 04/2013, publicado no DOE de 21 e 22 de dezembro de 2013, responsável por estabelecer as condições e os procedimentos de delegação e outorga.

Foi realizada audiência pública no Município de Salvador, no Estado da Bahia, em 05 de junho de 2013, informada ao público por meio de publicação no DOE de 18 e 19 de maio de 2013, e em jornais de grande circulação nos Estados da Bahia e de São Paulo, e no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem>, e apresentação pública na Capital do Estado de São Paulo, em 23 de maio de 2013, divulgada no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem>.

O projeto e seus documentos, incluindo o Edital e a Minuta do Contrato, foram postos em consulta pública, no período de 20 de maio de 2013 a 20 de junho de 2013, informada ao público por meio de publicação no DOE de 18 e 19 de maio de 2013 e em jornais de

grande circulação nos Estados da Bahia e de São Paulo, e no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem>.

O critério de julgamento será o da melhor proposta econômica, apurada pelo menor valor de Contraprestação Anual Máxima ofertado por cada Proponente, de acordo com o art. 12, II, "a" da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004. As propostas e demais documentos necessários à participação na Concorrência serão recebidos no dia 17 de fevereiro de 2014, das 9h até as 14h. A abertura do volume das Garantias das Propostas será realizada em sessão pública a iniciar-se em 17 de fevereiro de 2014, às 15h, na BM&FBOVESPA.

O Edital da presente Concessão administrativa, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre os Setores de Bioimagem nas Unidades Hospitalares, Central de Imagem e serviços compreendidos no escopo da concessão, poderão ser obtidos **(i)** em mídia eletrônica, na Diretoria de Licitações e Contratos da SESAB, situada em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B, 1º andar, salas 112/113, entre 30 de dezembro de 2013 e 14 de fevereiro de 2014, de 9h as 17h, por meio da entrega de mídia digital gravável (DVD) pelo interessado, **(ii)** no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem>, e/ou **(iii)** no sítio eletrônico <http://www.comprasnet.ba.gov.br>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste Edital.

## Parte II – Definições e Interpretação

1.1. Para os fins do presente Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- i. **Afiliada:** pessoa jurídica relacionada, por Controle societário, a outra pessoa jurídica, seja como Controlada ou como Controladora ou por ambas se sujeitarem ao Controle comum de outra pessoa, física ou jurídica.
- ii. **Anexo da Minuta do Contrato:** cada um dos documentos anexos à Minuta do Contrato.
- iii. **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao Edital.
- iv. **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
- v. **BM&FBOVESPA:** Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A., situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275.
- vi. **Central de Imagem:** a infraestrutura a ser disponibilizada pela Concessionária, conforme diretrizes constantes dos anexos ao presente Edital e à Minuta de Contrato, adequada à prestação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem compreendidos no objeto do Contrato.
- vii. **Central de Regulação:** ente regulador, estadual ou municipal, do acesso à assistência de saúde, o qual pode compreender regulações de urgência, de internações, de consultas e de exames.
- viii. **Cliente:** todo aquele que se utiliza, diretamente, do Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem.
- ix. **Comissão de Outorga:** comissão especial instituída pela Portaria SESAB n.º 716, de 10 de maio de 2013, publicada no DOE de 11 e 12 de maio de 2013, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação.
- x. **Concessão:** concessão administrativa para gestão e operação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em Unidades da rede própria da SESAB

- xi. **Concorrência:** o conjunto de procedimentos realizados para a delegação e contratação da Concessão.
- xii. **Concessionária:** SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.
- xiii. **Contraprestação Anual Máxima:** valor máximo de remuneração a ser pago anualmente pelo Poder Concedente à Concessionária, na forma do Contrato e seus Anexos.
- xiv. **Contraprestação Mensal Efetiva:** valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, de acordo com a fórmula de cálculo prevista na Cláusula 16 e no Anexo 4, ambos da Minuta do Contrato.
- xv. **Contrato:** o contrato de Concessão, cuja minuta é anexa ao presente Edital.
- xvi. **Controlada:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- xvii. **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- xviii. **Controle:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: **(i)** exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou **(ii)** efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- xix. **Corretoras Credenciadas:** sociedades corretoras de valores habilitadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas pelas Proponentes, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à Concorrência junto à BM&FBOVESPA.
- xx. **Data de Assinatura:** data em que o Contrato será assinado entre a SESAB e a Concessionária, a partir da qual todas as suas cláusulas tornar-se-ão plenamente vigentes em relação às Partes e terá início o Prazo da Concessão.

- xxi. **Data para Recebimento dos Volumes:** período compreendido entre as 9h às 14h do dia 17 de fevereiro de 2014, no qual as Proponentes deverão entregar, na BM&FBOVESPA, todos os documentos necessários à sua participação no procedimento licitatório.
- xxii. **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e habilitação econômico-financeira.
- xxiii. **DOE:** Diário Oficial do Estado da Bahia.
- xxiv. **Edital:** o presente Edital de Concessão nº 5/2013 e todos os seus Anexos.
- xxv. **Estabelecimentos de Saúde:** unidades cadastradas como tal no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- xxvi. **Garantia da Proposta:** a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Proponentes, nos termos deste Edital.
- xxvii. **Garantia de Execução do Contrato:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor da SESAB, nos montantes e nos termos definidos na Minuta do Contrato.
- xxviii. **Grupo Econômico:** empresas que mantenham entre si relação como Afiliadas, Controladas ou Controladoras, nos termos definidos neste Edital e na Minuta de Contrato.
- xxix. **Índice de Desempenho:** nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva no Período de Operação Plena, na forma do Contrato e seus Anexos.
- xxx. **Instalações:** compreende as unidades físicas vinculadas ao escopo da Concessão, abrangendo os Setores de Bioimagem nas Unidades Hospitalares cedidos à Concessionária e a Central de Imagem, bem como outras áreas das Unidades Hospitalares que tenham serviços, bens e equipamentos vinculados à Concessão, fornecidos ou prestados pela Concessionária.
- xxxi. **Leilão:** fase da licitação na qual as Proponentes poderão reduzir os valores

constantes de suas Propostas Econômicas Escritas, em Sessão Pública conduzida na BM&FBovespa, conforme as regras determinadas neste Edital.

- xxxii. **Manual de Procedimentos da Licitação:** manual informativo elaborado pela BM&FBOVESPA, aprovado pela SESAB e anexo ao Edital, no qual constam todas as instruções relativas à apresentação de documentos, da Garantia da Proposta e a realização da Sessão Pública do Leilão.
- xxxiii. **Minuta do Contrato:** a minuta do Contrato, consignada no Anexo X deste Edital.
- xxxiv. **Operação:** compreende a prestação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem e de seus Serviços Acessórios, conforme objeto do Contrato de Concessão.
- xxxv. **PACS/RIS:** Sistema de Informação de Radiologia e Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens, conforme descrito e especificado no Apêndice 3.3 do Anexo 3 do Contrato.
- xxxvi. **PGE:** Procuradoria Geral do Estado da Bahia.
- xxxvii. **Poder Concedente:** o Estado da Bahia, cujas competências nessa condição serão exercidas pela SESAB ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.
- xxxviii. **Prazo da Concessão:** período de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da Data de Assinatura do Contrato de Concessão, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação na forma do Contrato.
- xxxix. **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, inclusive entidades de previdência complementar, instituições financeiras, fundos de investimento participante da Concorrência, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no Edital.
- xl. **Proposta Econômica Escrita:** o valor da Contraprestação Anual Máxima ofertado pela Proponente, com data de referência correspondente a março de 2013.
- xli. **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Contraprestação Mensal Efetiva, bem como as provenientes de projetos associados à gestão e operação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem.

- xlii. **Representantes Credenciados:** pessoas autorizadas a representar as Proponentes em todos os atos relacionados à Concorrência, exceto nos atos praticados junto à BM&FBOVESPA e nos atos praticados durante a Sessão Pública do Leilão.
- xliii. **SEFAZ:** Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.
- xliv. **Serviços Acessórios:** serviços acessórios à atividade principal da Concessionária, que complementam os Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, necessários ao cumprimento das obrigações e responsabilidades atribuídas à Concessionária, nos termos do Contrato e seus Anexos.
- xliv. **Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem:** serviços delegados por meio desta Concessão, compostos por duas fases: a realização dos exames de imagem e a emissão dos respectivos laudos, tudo nos termos do Contrato e seus Anexos.
- xlvi. **SESAB:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
- xlvii. **Sessão Pública de Abertura da Garantia de Proposta:** sessão pública a iniciar-se em 17 de fevereiro de 2014, às 15h, na BM&FBOVESPA, para abertura do volume da Garantia da Proposta das Proponentes.
- xlvi. **Sessão Pública do Leilão:** sessão pública a realizar-se em horário a ser oportunamente divulgado pela Comissão de Outorga, na BM&FBOVESPA, para abertura e julgamento da Proposta Econômica Escrita das Proponentes.
- xlix. **Setores de Bioimagem:** as áreas localizadas em cada uma das Unidades Hospitalares abrangidas pela Concessão, dedicadas aos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem.
  - I. **SPE:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que celebrará o Contrato com o Estado da Bahia, representado pela SESAB.
  - li. **SUS:** o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por atos normativos da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal;
  - lii. **Unidades Hospitalares:** os Hospitais integrantes da rede própria da SESAB, relacionados no Edital e no Contrato, cujos Setores de Bioimagem serão geridos



e operados pela Concessionária.

liii. **Valor do Contrato:** valor referencial, adotado no presente Edital, que representa o valor total nominal estimado de pagamentos a serem realizados pelo Poder Concedente a título de Contraprestação Pública, durante todo o prazo do Contrato de Concessão.

**1.2.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i) as definições do Edital serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- ii) os títulos dos capítulos e dos itens do Edital e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- iii) no caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no Edital;
- iv) no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente;
- v) no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente; e
- vi) as referências aos horários referem-se ao horário de Salvador, exceto quando expresso de maneira diversa.

### Parte III – Regulamento da Concorrência

#### 1. Objeto do Edital

1.1. O objeto do Edital é a Concessão administrativa para gestão e operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em uma Central de Imagem e em 12 (doze) Unidades Hospitalares integrantes da rede própria da SESAB, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, o que abrange:

1.1.1. A realização dos seguintes tipos de exames:

- a) Radiologia Convencional fixa;
- b) Mamografia;
- c) Tomografia Computadorizada (TC);
- d) Ressonância Magnética (RMN);

1.1.2. A emissão dos laudos ao Diagnóstico para todos os exames realizados, na forma e condições por ele estabelecidas no Contrato de Concessão e seus Anexos.

1.1.2.1. Para os exames de radiologia convencional fixa, a Concessionária apenas emitirá os laudos quando solicitado.

1.1.2.2. A emissão de laudos de imagem para os exames de Radiologia Convencional fixa, no âmbito da Concessão, atenderão integralmente às solicitações de exames previstos nos Anexos 3 e 4 da Minuta do Contrato, incluindo os respectivos apêndices, à exceção dos exames de urgência para os quais serão emitidos laudos para apenas 15% (quinze por cento) dos exames realizados.

1.1.3. A prestação dos seguintes Serviços Acessórios aos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, sem exclusão de outros:

- a) Agendamento de exames, conforme solicitações providas da Central de Regulação e da SESAB;
- b) Atendimento a Clientes; e
- c) Administração de todas as Instalações e Bens da Concessão necessários à prestação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem;

1.1.4. A construção, a reforma, a adaptação, a conservação e a manutenção das Instalações necessárias à prestação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, bem como a aquisição da Central de Imagem, conforme as especificações contidas no Contrato e em seus anexos, o que inclui, dentre outros bens e serviços:

- a) Fornecimento, instalação, manutenção e conservação dos quadros de energia e revisão da fiação elétrica que servirá aos Setores de Bioimagem nas Unidades Hospitalares abrangidas pela Concessão e outros equipamentos fornecidos pela Concessionária e em funcionamento nestas mesmas Unidades (como equipamentos de imagem, aparelhos de ar-condicionado, monitores, computadores, impressoras, dentre outros), desde seu ponto de entrada até o equipamento pertinente;
- b) Fornecimento, instalação, manutenção e conservação dos transformadores necessários aos equipamentos de imagem no âmbito das Unidades Hospitalares, inclusive daqueles já existentes e que atendam aos Setores de Bioimagem; e
- c) Fornecimento, instalação e conservação de toda a infraestrutura lógica necessária à Concessão, onde quer que esta infraestrutura se localize nas Unidades Hospitalares.

1.1.5. O fornecimento, conservação, manutenção e atualização dos equipamentos de imagem e dos equipamentos médicos, o que inclui:

- a) a aquisição e renovação dos equipamentos em cumprimento aos requisitos técnicos estabelecidos e ao procedimento determinado pelo Contrato e seus Anexos; e
- b) a manutenção, conservação e reposição de todos os equipamentos cedidos, conforme o Termo Inicial de

Arrolamento de Bens, em adequadas condições de utilização;

- c) assegurar a atualização contínua dos equipamentos implantados, garantindo a respectiva evolução tecnológica; e

1.1.6. O fornecimento, conservação e manutenção de mobiliário e outros equipamentos de qualquer natureza necessários à prestação dos serviços, o que inclui:

- a) A aquisição e renovação do mobiliário e equipamentos necessários para os Setores de Bioimagem das Unidades Hospitalares e Central de Imagem, conforme requisitos definidos no Apêndice 2.1 do Anexo 2 da Minuta do Contrato; e
- b) A manutenção, conservação e reposição do equipamento e mobiliário em adequadas condições de utilização;

1.1.7. A implantação, manutenção e atualização dos sistemas de informação necessários à gestão dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, para o armazenamento e arquivo das imagens, bem como as ferramentas necessárias para a emissão de laudos, o que inclui:

- a) as licenças necessárias dos Sistema de Informação de Radiologia e Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (“PACS/RIS”);
- b) as licenças necessárias de todos os sistemas operacionais necessários e bases de dados necessárias;
- c) assegurar a atualização contínua da versão dos Sistemas de Informação implantados, garantindo a respectiva evolução tecnológica; e
- d) o necessário para a implantação, a integração com outras aplicações e a formação dos profissionais;

- 1.1.8. A disponibilização de *data center* e os serviços associados, pelo meio que vier a ser definido pela própria Concessionária, observados os requisitos determinados pelo Contrato e seus Anexos;
- 1.1.9. A manutenção e suporte dos sistemas de informação e infraestrutura tecnológica associada, o que inclui:
  - a) Manutenção e suporte das aplicações de informática, de acordo com o estabelecido no Apêndice 3.3 do Anexo 3 da Minuta do Contrato;
  - b) Administração das aplicações, dos sistemas operacionais e das bases de dados necessárias;
  - c) gestão e monitoramento das redes de comunicações internas e externas;
  - d) gestão da segurança, do *back-up* e do plano de contingências.
- 1.2. A Concessionária é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referidas no subitem 1.1, exceto quanto aos insumos de energia elétrica, gases medicinais e água para os Setores de Bioimagem, cujo fornecimento será obrigação do Poder Concedente.
- 1.3. Mediante a demonstração, em processo administrativo específico, do interesse público envolvido, e observadas as hipóteses legais, poderão ser incluídos no objeto da Concessão outros serviços da mesma natureza dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem ou que com ele apresentem relação de interdependência técnica ou econômica, desde que a inclusão ocorra de comum acordo entre a SESAB e a Concessionária e que seja resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 1.4. Não é objeto da Concessão outorgada nos termos deste Edital:
  - 1.4.1. exames de radiologia convencional realizados mediante o emprego de raio-x móvel; e

1.4.2. radiologia convencional nas Unidades Hospitalares HGE e Roberto Santos, seja quanto às obrigações em geral relativas a equipamentos, seja quanto à realização de exames.

1.4.2.1. Embora geridos pelo Poder Concedente, os equipamentos de raio-x dessas duas Unidades Hospitalares deverão ser integrados ao PACS/RIS, conforme estabelecido no Apêndice 3.3 do Anexo 3 da Minuta do Contrato.

1.5. A prestação dos serviços obedecerá a regras, condicionantes e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, notadamente do Contrato.

## **2. Acesso às informações do certame**

2.1. O Edital, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e projetos sobre a Concessão poderão ser obtidos, exclusivamente, (i) em mídia eletrônica, na Diretoria de Licitações e Contratos da SESAB, até 14 de fevereiro de 2014, das 14h às 17h, por meio da entrega de mídia digital gravável (CD/DVD) pelo interessado, (ii) no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem>. e/ou (iii) no sítio eletrônico do Comprasnet <http://www.comprasnet.ba.gov.br>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste Edital.

2.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 2.1 não gera qualquer responsabilidade para o Poder Concedente.

2.3. A obtenção do Edital não é requisito para participação na licitação, sendo certo que a participação das Proponentes pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do Edital.

2.4. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições das Unidades Hospitalares e de todos os dados e informações sobre as obras e serviços compreendidos na Concessão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas Econômicas, bem como à participação na Concorrência.

2.4.1. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas, estimativas e demais documentos ou dados relacionados à obras e serviços compreendidos na Concessão foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão,

não apresentando, perante as potenciais Proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

2.4.2. A Comissão de Outorga franqueará aos interessados, no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem>, a oportunidade de manifestarem interesse na realização de visita técnica facultativa dos Setores de Bioimagem das Unidades Hospitalares e divulgará avisos sobre as datas disponibilizadas para realização das visitas e demais informações necessárias para o seu agendamento e realização.

2.5. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão.

### **3. Pedido de Esclarecimentos do Edital**

3.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o Edital, deverá solicitá-los à Comissão de Outorga até às 18h de 10 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:

- (i) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [saude.imagem@saude.ba.gov.br](mailto:saude.imagem@saude.ba.gov.br) acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.doc”, conforme Modelo do Anexo I; ou
- (ii) por meio de correspondência protocolada na sede da SESAB, dirigida ao Presidente da Comissão de Outorga, contendo as questões conforme o Modelo do Anexo I, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc”.

3.1.1. A cada esclarecimento será atribuído um número específico, na forma do Modelo do Anexo I, a ser referido nas respostas dadas pela SESAB.

3.2. A SESAB não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 3.1.

3.3. As respostas da SESAB aos referidos pedidos de esclarecimentos  
Edital de Concessão Administrativa 5/2013

complementares serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem>, sem identificação da fonte do questionamento.

- 3.4. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o Edital na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na sede da SESAB.
- 3.5. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à SESAB serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 3.6. Todas as respostas da SESAB aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

#### **4. Impugnações do Edital**

- 4.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada na sede da SESAB, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Sessão Pública da Abertura da Garantia da Proposta e, por aqueles que irão participar da Concorrência, em até 2 (dois) dias antes da data da Sessão Pública da Abertura da Garantia da Proposta.
- 4.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão de Outorga e entregues na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na sede da SESAB, nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.
- 4.3. O parecer da Comissão de Outorga favorável à impugnação somente alterará o Data para Recebimento dos Volumes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica Escrita ou da apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos, hipótese na qual o Edital será republicado, reiniciando os prazos nele previstos.

#### **5. Condições de Participação**

- 5.1. Poderão participar da Concorrência, nos termos deste Edital, somente pessoas jurídicas nacionais (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), empresas ou sociedades estrangeiras com autorização para atuar no país e fundos de investimento nacionais, isoladamente ou em consórcio, de acordo com os termos deste Edital.



5.2. Não poderão participar da Concorrência, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

- i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005;
- ii) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 186, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005;
- iii) Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Concorrência, ou agente(s) público(s), assim definidos no art. 207 da Lei Estadual nº 9.433/2005, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
- iv) Pessoa jurídica, ou seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou Controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado, que tenha participado da elaboração dos estudos para confecção do Edital;
- v) Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, nos termos do art. 200 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

- 5.3. A participação na Concorrência implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital, da Minuta do Contrato e seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Concorrência.
- 5.4. Caso a Proponente participe por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:
- 5.4.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital;
  - 5.4.2. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a habilitação econômico-financeira, salvo a referente à Garantia da Proposta, a ser atendida conjuntamente pelo consórcio, na forma do item 8.4.3;
  - 5.4.3. As exigências de habilitação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das suas consorciadas, quando admitida, nos termos especificados no item 10 deste Edital;
  - 5.4.4. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
  - 5.4.5. Cada consórcio poderá contar com, no máximo, 05 (cinco) integrantes;
  - 5.4.6. Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas, Controladas ou Controladoras;
  - 5.4.7. Caso uma Proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Concorrência;
  - 5.4.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do Contrato; e
  - 5.4.9. As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Concorrência.
  - 5.4.10. O consórcio deverá apresentar, no “Volume 1 – Garantia da Proposta” e no “Volume 3 – Documentos de Habilitação”, referidos no item 6.1, termo de compromisso de constituição de consórcio, devidamente assinado e registrado no Registro Empresarial competente, contendo, no mínimo:
    - i) denominação, organização e objetivo do consórcio;

- ii) qualificação das empresas consorciadas;
- iii) composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
- iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a Concorrência até a assinatura do Contrato;
- v) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Concorrência; e
- vi) obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

5.4.11. A liderança do consórcio caberá obrigatoriamente à empresa detentora do atestado exigido no item 10.3.4.1.1.

## **6. Apresentação da Documentação**

6.1. A Garantia da Proposta, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, na forma abaixo, na Data para Recebimento dos Volumes, na BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, no Município de São Paulo/SP, por representante das Corretoras Credenciadas, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação:

### **i) VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA**

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 5/2013–CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E A RESPECTIVA EMPRESA LÍDER.

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA,  
ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO  
ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE  
RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO  
(E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S)  
CREDENCIADO(S).

VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

ii) **VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA**

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 5/2013–CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO POR  
IMAGEM NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO  
ESTADO DA BAHIA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU  
DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO  
SEUS INTEGRANTES E A RESPECTIVA  
EMPRESA LÍDER.

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA,  
ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO  
ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE  
RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO  
(E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S)  
CREDENCIADO(S).

VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA

iii) **VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 5/2013–CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO POR  
IMAGEM NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO

ESTADO DA BAHIA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E A RESPECTIVA EMPRESA LÍDER.

DENOMINAÇÃO DA CORRETORA CREDENCIADA, ASSIM COMO O NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE SEU INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA.

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. Cada um dos volumes da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado em 3 (três) vias idênticas, uma das quais será arquivada na BM&FBOVESPA, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.3. Cada via conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada, conforme modelo constante do Anexo XII.

6.4. Para efeito de apresentação:

- i) as vias de cada um dos volumes da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Habilitação deverão conter, além da identificação citada no item 6.1, os subtítulos “1ª via”, “2ª via” e “3ª via”, respectivamente; e
- ii) todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os

documentos relativos à “1ª via” do volume de Garantia de Proposta, que deverão ser apresentados em suas vias originais.

- 6.5. Todas as folhas de cada uma das vias da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Habilitação deverão ser rubricadas por um dos Representantes Credenciados da Proponente.
- 6.6. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos volumes contendo cada um dos volumes indicados no item 6.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.
- 6.7. Todos os documentos com modelos previstos no Edital deverão ser apresentados conforme o Edital.
- 6.8. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Habilitação poderão ser sanadas pela Comissão de Outorga, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da Concorrência.
  - 6.8.1. Considera-se falha ou defeito formal aquela que **(i)** não desnature o objeto do documento apresentado, e que **(ii)** permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.
  - 6.8.2. Quando do saneamento de falhas formais referido neste item 6.8, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pelo Proponente.
- 6.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
  - 6.9.1. Todos os documentos que se relacionam à Concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e
  - 6.9.2. No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do

documento.

- 6.10. Não será admitida a entrega dos documentos da Concorrência por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 6.
- 6.11. As Proponentes são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos volumes da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Habilitação, isentando-se o Poder Concedente, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou seus resultados.
- 6.12. A prática de atos pelas Proponentes deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da Concorrência, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Concorrência, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

## **7. Representação das Proponentes**

### **1.1. Representantes Credenciados.**

- 7.1.1. Cada Proponente poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados, que a representará durante a Licitação, observadas as regras constantes deste item.
- 7.1.2. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados deverá ser realizada no ato da entrega dos volumes à BM&FBOVESPA, conforme o item 6.1, mediante a apresentação dos seguintes documentos que comprovem seus poderes de representação, os quais deverão também constar no envelope do “Volume 1 – Garantia da Proposta”:

- i) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à Concorrência, nos moldes do modelo constante do Modelo do Anexo XI deste Edital, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente); e
- ii) no caso de consórcio, o instrumento de procuração

mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida e será conferido nos exatos termos dispostos pelo respectivo termo de compromisso de consórcio.

7.1.3. Os Representantes Credenciados não serão admitidos a intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

7.1.4. Os Representantes Credenciados ou os representantes legais de cada Proponente deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital, inclusive o contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente.

7.1.5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

## 1.2. Corretoras Credenciadas

7.2.1. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente, observado o conteúdo especificado no Manual de Procedimentos da Licitação, deverá ter uma via original apresentada juntamente com os documentos referidos no item 7.1.2, acompanhada da comprovação dos poderes dos seus signatários.

7.2.2. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à BM&FBOVESPA, na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital – especialmente as vias dos volumes da Garantia de Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Habilitação –, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

7.2.3. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

7.2.4. A Corretora Credenciada pela Proponente vencedora da Concorrência será a responsável em efetuar o pagamento dos emolumentos devidos à BM&FBOVESPA, na forma do item 16.4.(ii), devendo fazer constar no



volume da Garantia da Proposta compromisso formal em realizar este pagamento.

## **8. Garantia da Proposta**

1.1. A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) e poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições.

1.2. A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data para Recebimento dos Volumes, cabendo à Proponente comprovar sua renovação, por igual período, à Comissão de Outorga até 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento deste prazo, se necessário.

8.2.1. Se a Proponente não comprovar a renovação da Garantia da Proposta no prazo fixado no item 8.2, será notificada pela Comissão de Outorga para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificada da Concorrência.

8.2.2. Acaso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à Data para Recebimento dos Volumes e o mês imediatamente anterior à renovação.

8.3. A BM&FBOVESPA analisará a regularidade e efetividade das Garantias das Propostas apresentadas, competindo à Comissão de Outorga a aceitação, ou não, de cada uma das Garantias de Proposta apresentadas.

8.4. As Proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da Garantia da Proposta:

8.4.1. A Garantia da Proposta, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá seguir o conteúdo mínimo dos Modelos nos Anexos II e III deste Edital, respectivamente, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverá ter seu valor expresso em Reais, bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação,

conforme o disposto no Manual de Procedimentos de Licitação;

- 8.4.2. Na hipótese da Garantia da Proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B.
- 8.4.3. Se a Proponente for consórcio, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas (sempre admitida a possibilidade de somatório das garantias prestadas individualmente pelos integrantes do consórcio).
- 8.5. No caso de a Garantia da Proposta ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, os procedimentos operacionais para recepção e manutenção desses títulos serão orientados pelo disposto no Manual de Procedimentos de Licitação.
- 8.6. Além dos documentos de representação referidos no item 7.1.2, o volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso: (i) a apólice do seguro-garantia; (ii) o instrumento de fiança bancária; ou (iii) declaração de que prestou garantia nas modalidades de dinheiro ou títulos públicos federais.
- 8.6.1. Nos casos de aporte da garantia nas modalidades de dinheiro ou títulos públicos federais, caberá à BM&FBOVESPA confirmar à Comissão de Outorga as transferências efetuadas pelas Proponentes.
- 8.6.2. Para que a BM&FBOVESPA possa confirmar a transferência referida no item anterior, as Proponentes deverão observar as orientações descritas no Manual de Procedimentos da Licitação.
- 8.7. As Proponentes que não apresentarem a Garantia de Proposta nas condições estabelecidas neste Edital estarão impedidas de participar da Concorrência e terão os demais documentos devolvidos.
- 8.8. Encerrada a Concorrência, as Garantias das Propostas de cada Proponente que dela participou, exceto a da Proponente vencedora, serão devolvidas em até 15 (quinze) dias após a publicação da assinatura do Contrato; a Garantia de Proposta da Proponente vencedora será devolvida após a constituição da Garantia de Execução do Contrato.
- 8.9. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas Proponentes com a sua participação na Concorrência, inclusive nos casos de desclassificação

por fato superveniente, dará causa à execução da Garantia da Proposta, mediante notificação, pela SESAB, à Proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.

8.10. A Garantia da Proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas Proponentes à SESAB durante a Concorrência e até a Data de Assinatura do Contrato.

## **9. Proposta Econômica Escrita**

9.1. O volume da Proposta Econômica Escrita conterá a Carta de Apresentação devidamente assinada, conforme Modelo do Anexo V.

9.1.1.A Proposta Econômica Escrita da Proponente deverá registrar a Contraprestação Anual Máxima que a Proponente espera receber pela prestação dos serviços da Concessão, na hipótese de pleno cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos no Apêndice 4.1 do Anexo 4do Contrato, tendo como data de referência março de 2013.

9.1.2.A Proposta Econômica Escrita é incondicional e deverá considerar:

- i) todos os investimentos, tributos, custos e despesas(incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da Concessão;
- ii) os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da Concessão;
- iii) o Prazo da Concessão;
- iv) o limite de R\$ 81.862.558,00 (oitenta e um milhões oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais) como valor da Contraprestação Anual Máxima; e

9.1.3.A Proposta Econômica Escrita deverá ser válida por 01 (um) ano, contado da Data para Recebimento dos Volumes, mantidas todas suas condições durante esse período.

9.2. As informações contidas na Proposta Econômica Escrita poderão ser mantidas pela SESAB, para formação de base de dados licitatórios.

## 10. Documentos de Habilitação

10.1. O volume dos Documentos de Habilitação deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme Modelo do Anexo VI.

10.2. O volume dos Documentos de Habilitação deverá conter os documentos indicados abaixo, de acordo com a natureza jurídica da Proponente.

10.3. A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1. Para habilitação jurídica:

- i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;
- ii) prova de eleição dos administradores da Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;
- iii) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- iv) No caso de Consórcio, termo de compromisso de constituição devidamente assinado e registrado no Registro Empresarial competente, observados os requisitos do subitem 5.4.10 deste Edital.

10.3.2. Para habilitação econômico-financeira:

- i) apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis legalmente exigíveis, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente;
- ii) certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da

comarca do Município onde se encontra a sede da Proponente. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a Proponente está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Volumes;

10.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- (ii) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente;
- (iii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (iv) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- (v) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) da sede da Proponente; e
- (vi) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

10.3.4. Para comprovação da capacidade técnica:

- 10.3.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos em nome da Proponente, que comprove(m) a Edital de Concessão Administrativa 5/2013

experiência da Proponente na execução das seguintes atividades, dentro dos últimos 10 (dez) anos contados da data de apresentação das propostas na presente licitação:

10.3.4.1.1. comprovação da gestão de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem ou gestão hospitalar durante período igual ou superior a 3 (três) anos ininterruptos;

10.3.4.1.2. comprovação de que a Proponente seja ou tenha sido responsável pela gestão concomitante dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem (integrado ou não em unidade hospitalar) em, no mínimo, 3(três) Estabelecimentos de Saúde, ao longo de pelo menos 1 (um) ano;

10.3.4.1.3. comprovação de realização pela Proponente de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) exames em um período de 12 (doze) meses, inclusa a emissão dos respectivos laudos diagnósticos.

10.3.4.2. Para a comprovação da experiência referida no item 10.3.4.1.2., somente serão aceitas experiências:

- (i) em Estabelecimentos de Saúde que compreendam ao menos serviços de tomografia computadorizada ou ressonância nuclear magnética;

10.3.4.2.1. O conceito de gestão para fins de comprovação dos itens 10.3.4.1.1 e 10.3.4.1.2 abrange a administração, controle e execução diretas da prestação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem realizados em Estabelecimento de Saúde, incluindo a execução e gerenciamento dos serviços relacionados e a administração e gerenciamento dos respectivos profissionais.

10.3.4.3. Para a comprovação da experiência referida no item 10.3.4.1.3., será permitida a soma dos seguintes tipos de exames:

- (i) Radiologia Convencional fixa;
- (ii) Mamografia;

- (iii) Tomografia Computadorizada (TC); e
- (iv) Ressonância Magnética (RMN).

10.3.4.3.1. Dentre os exames apresentados conforme permitido por este subitem 10.3.4.3., deverá constar, necessariamente, a comprovação da realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética.

10.3.4.4. As experiências solicitadas no item 10.3.4.1 deverão ser comprovadas por meio de:

10.3.4.4.1. atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo considerados como atestados para fins de atendimento das exigências previstas do item 10.3.4.1 aqueles fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento, órgãos públicos responsáveis por sua fiscalização ou operadores de planos de assistência à saúde, conforme o caso;

10.3.4.4.2. contratos de prestação de serviços de diagnóstico por imagem celebrados pela Proponente, que evidenciem a gestão de serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem por determinado período ou o quantitativo de exames realizados e a respectiva tipologia, acompanhados das respectivas faturas emitidas e comprovantes da efetiva liquidação financeira, conforme o caso; ou

10.3.4.4.3. faturas ou documentos fiscais que evidenciem o tomador dos serviços, a prestação dos serviços de gestão, o quantitativo de exames realizados e a respectiva tipologia, acompanhados de comprovantes da efetiva liquidação financeira.

10.3.4.5. Todos os atestados deverão conter:

- (i) identificação da pessoa jurídica emitente;
- (ii) nome e cargo do signatário;

- (iii) endereço completo do emitente;
- (iv) período de vigência do contrato;
- (v) objeto contratual;
- (vi) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela Comissão de Outorga.

10.3.4.6. Serão aplicáveis as seguintes regras para admissão ou vedação do somatório de atestados, conforme o caso:

- (i) o cumprimento ao item 10.3.4.1.1. deverá ser feito mediante a apresentação de um único atestado emitido em nome da própria Proponente ou, em caso de Consórcio, em nome de um de seus integrantes, vedado o somatório de atestados ou a comprovação através de empresas Afiliadas, Controladas ou Controladoras da Proponente ou de empresa integrante do Consórcio titular do atestado.
- (ii) Para atendimento da exigência de comprovação do item 10.3.4.1.2., será admitido o somatório de atestados da própria Proponente ou, em caso de Consórcio, de atestados em nome de um de seus integrantes, admitida a comprovação através de atestado de empresa Afiliada, Controlada ou Controladora da Proponente ou de empresa integrante do Consórcio titular do atestado.
- (iii) para atendimento da exigência de comprovação do item 10.3.4.1.3, será admitido o somatório de atestados da própria Proponente ou, em caso de Consórcio, de atestados em nome de um de seus integrantes, admitida a comprovação através de atestado de empresa Afiliada, Controlada ou Controladora da Proponente ou da empresa integrante do Consórcio titular do atestado.



- 10.3.4.7. Quando for permitida a comprovação da(s) exigência(s) de habilitação técnica referidas no item 10.3.4.1 por meio de atestados emitidos em nome de Afiliada, Controlada ou Controladora da Proponente, serão observadas as seguintes regras:
- 10.3.4.7.1. a empresa detentora do atestado deverá alternativamente (a) figurar no atestado como responsável direta pelo empreendimento objeto do atestado; (b) ser membro de consórcio responsável pela execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado deverá ser a líder do consórcio titular do atestado; ou (c) ser cotista ou acionista de sociedade de propósito específico responsável pela execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido cotista ou acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade de propósito específico.
- 10.3.4.7.2. a Proponente deverá apresentar o quadro de cotistas ou acionistas, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a Proponente e a titular do atestado.
- 10.3.4.8. Quando for permitida a comprovação da(s) exigência(s) de habilitação técnica referidas no item 10.3.4.1 por meio de atestados emitidos em nome de Consórcio a empresa detentora do atestado deverá: alternativamente (a) figurar no atestado como responsável direta pelo empreendimento objeto do atestado; e (b) ser membro de consórcio responsável pela execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado deverá ser a líder do consórcio titular do atestado.
- 10.3.5. Além dos documentos referidos acima, a Proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

- (i) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo do Anexo VII;
- (ii) declaração de que a Proponente não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme Modelo do Anexo VIII;
- (iii) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Concorrência, conforme Modelo do Anexo IX;

10.4. Quando a Proponente for instituição financeira deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 10.3, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

10.5. Quando a Proponente for entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 10.3, o seguinte documento:

- (i) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

10.6. Quando a Proponente for fundo de investimento deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 10.3, os seguintes documentos:

- (i) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- (ii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

- (iii) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- (iv) regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- (v) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- (vi) comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da Concorrência e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Concorrência, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da Concorrência;
- (vii) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (viii) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à Data para Recebimento dos Volumes.

10.7. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de habilitação serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da Data para Recebimento dos Volumes.

10.8. A apresentação, por parte da Proponente, de qualquer Documento de Habilitação falso ou inválido à época da Data para Recebimento dos Volumes ensejará sua desclassificação da Concorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

10.9. A Proponente se obriga a comunicar à SESAB, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas

condições de habilitação, sob pena de desclassificação da Concorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 11. Comissão de Outorga

11.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Outorga, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da Concorrência.

11.1.1. A Comissão de Outorga poderá solicitar auxílio da BM&FBOVESPA, da *International Finance Corporation* – IFC e seus consultores, bem como de outros membros da administração pública estadual que não integrem a Comissão de Outorga.

11.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Outorga poderá:

- (i) solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- (ii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Concorrência, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;
- (iii) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
- (iv) na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da Garantia de Proposta, da Proposta Econômica Escrita e/ou dos Documentos de Habilitação, alterar (a) a Data para Recebimento dos Volumes; e (b) a data prevista para a abertura dos volumes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

11.3. Aviso sobre qualquer alteração no Edital será publicado no DOE e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

11.4. A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Outorga, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da Garantia da Proposta.

## 12. Ordem dos Procedimentos da Concorrência

12.1. A Concorrência seguirá a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do Edital	28 e 29/12/2013
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao edital	de 28/12/2013 até 10/02/2014
3	Prazo para impugnação ao edital	de 30/12/2013 até 13/02/2014 (para as Proponentes) de 30/12/2013 até 10/02/2014 (para qualquer pessoa)
4	Recebimento, pela Comissão de Outorga, de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica Escrita; e (iii) Documentos de Habilitação.	17/02/2014

5	Abertura e análise das vias dos volumes das Garantias das Propostas das Proponentes pelos membros da BM&FBOVESPA e da Comissão de Outorga.	Sessão Pública da Garantia da Proposta  17/02/2014
6	Publicação, no sítio eletrônico <a href="http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem">www.saude.ba.gov.br/ppp/imagem</a> , da decisão da Comissão de Outorga sobre a aceitação das Garantias das Propostas apresentadas e sua conformidade com o Edital.  Abertura do prazo para interposição de recursos contra a decisão de aceitação da Garantia da Proposta.	A ser determinado
7	Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos	A ser determinado
8	Publicação, pela Comissão de Outorga, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações acerca da aceitação das Garantias da Proposta.	A ser determinado

9	<p>Abertura das vias dos volumes das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tenham sido aceitas, após julgamento de eventuais recursos.</p> <p>Divulgação da ordem de classificação das Proponentes de acordo com as propostas econômicas escritas válidas nos termos do Edital.</p> <p>Ofertas de Lances em viva voz das Proponentes convocadas mediante os critérios estabelecidos no item 12.2 deste Edital, em ordem inversa do menor valor de Contraprestação Anual Máxima ofertado.</p> <p>Divulgação da ordem de classificação das Proponentes de acordo com os valores finais das respectivas propostas após a etapa de lances de viva voz.</p> <p>Início do prazo para interposição de recursos.</p>	<p>Sessão Pública do Leilão A ser determinado</p>
10	<p>Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para a respectiva impugnação.</p>	<p>A ser determinado</p>
11	<p>Publicação, pela Comissão de Outorga, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações acerca das Propostas Econômicas Escritas e dos procedimentos do Leilão.</p>	<p>A ser determinado</p>
12	<p>Abertura dos volumes dos Documentos de Habilitação apenas das Proponentes classificadas nos três primeiros lugares na ordem de classificação.</p>	<p>A ser determinado</p>
13	<p>Publicação, pela Comissão de Outorga, do resultado da Concorrência, incluindo a decisão relativa à análise dos Documentos de Habilitação, correndo-se desta data o prazo para interposição de eventuais recursos acerca da análise dos Documentos de Habilitação.</p>	<p>A ser determinado</p>
14	<p>Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos.</p>	<p>A ser determinado</p>
15	<p>Publicação, pela Comissão de Outorga, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações.</p>	<p>A ser determinado</p>

16	Homologação do Resultado da Concorrência pela SESAB.	A ser determinado
17	Liquidação financeira do Leilão.	A ser determinado
18	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no item 16.4.	A ser determinado
19	Assinatura do Contrato de Concessão	A ser determinado

12.2. Poderão apresentar lances em viva voz, as Proponentes cujo valor de Contraprestação Anual Máxima consignado em sua Proposta Econômica Escrita seja, nos termos do art. 12, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.079/2004, até 20% (vinte por cento) maior do que o menor valor de Contraprestação Anual Máxima dentre todas as Propostas Econômicas Escritas apresentadas.

12.2.1. O primeiro lance será feito pela Proponente com o maior valor de Contraprestação Anual Máxima dentre aquelas convocadas para a etapa de lances em viva voz e poderá ser de qualquer valor, desde que inferior ao valor de sua própria Proposta Econômica Escrita.

12.2.1.1. Se duas ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas Escritas de igual valor, a ordem de propositura de lances entre as duas será feita por sorteio, cabendo à primeira Proponente sorteada realizar o primeiro lance.

12.2.2. Cada Proponente somente poderá ofertar lances que tornem sua proposta inferior a sua proposta imediatamente anterior.

12.2.3. Após cada novo lance ofertado, promover-se-á a reclassificação das Proponentes participantes, na forma deste Edital.

12.2.4. Na Sessão Pública do Leilão a viva-voz, a critério do Diretor do Leilão, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas Proponentes entre um e outro lance.

12.3. A Licitação será suspensa pela Comissão de Outorga ao final de cada uma das fases acima descritas (análise das Garantias das Propostas, Classificação final



das Propostas Econômicas Escritas após etapa de lances a viva voz, e julgamento dos Documentos de Habilitação), ao que indicará os prazos para interposição de recursos e respectivas impugnações.

12.3.1. Caso haja renúncia expressa de todas as Proponentes ao direito de interpor recurso em relação a uma determinada fase da licitação, a Comissão de Outorga, ao final da respectiva fase e a seu critério, poderá iniciar, de imediato, a fase seguinte, mediante abertura e julgamento do volume de documentos subsequente.

### **13. Classificação Final das Propostas Econômicas Escritas**

13.1. A Comissão de Outorga desclassificará a Proponente cuja Proposta Econômica Escrita não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, e, ainda, aquela que implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital.

13.2. A classificação das Propostas Econômicas Escritas ocorrerá em ordem crescente de valor, considerando tanto as propostas das Proponentes classificadas para a etapa de lances em viva voz quanto daquelas não classificadas, mas cujas propostas foram consideradas válidas nos termos do Edital.

13.3. Feitos os ajustes nas Propostas Econômicas Escritas para adequá-las aos valores finais ofertados nos lances em viva voz, a Comissão de Outorga divulgará a classificação final das Proponentes, iniciada com a Proponente com menor valor de Contraprestação Anual Máxima e, a partir daí, em ordem crescente.

### **14. Análise dos Documentos de Habilitação**

14.1. A Comissão de Outorga abrirá os volumes dos Documentos de Habilitação apenas das Proponentes que se classificarem nos três primeiros lugares na classificação final das Propostas Econômicas.

14.2. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar cumpra as exigências de habilitação, será declarada vencedora da Concorrência, sendo-lhe adjudicado o objeto.

14.3. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar descumpra as exigências de habilitação, a vencedora da Concorrência será a Proponente que, de acordo

com a ordem de classificação final das Propostas Econômicas, atenda a essas exigências, sendo-lhe adjudicado o objeto nos termos e condições de sua respectiva Proposta.

- 14.4. No caso de descumprimento das exigências de habilitação das três primeiras colocadas na classificação das Propostas Econômicas Escritas, abrir-se-ão sucessivamente, se for o caso, os Documentos de Habilitação de tantas Proponentes classificadas quantas forem as inabilitadas.

## **15. Recursos Administrativos**

- 15.1. As Proponentes que participarem da Concorrência poderão recorrer da decisão sobre a aceitação da Garantia da Proposta, a classificação das Propostas Econômicas Escritas e da análise dos Documentos de Habilitação.

15.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da correspondente decisão.

15.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.3. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos ao Secretário da Saúde do Estado da Bahia, por intermédio do presidente da Comissão de Outorga, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à alçada competente.

- 15.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, devidamente instruídos com demonstração desses poderes caso estes poderes já não constem do processo administrativo, devendo ser protocolados na sede da SESAB, identificados como segue:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RELATIVO AO EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2013 –  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM UNIDADES  
NA REDE PRÓPRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

At. Sr. Secretário da Saúde do Estado da Bahia

15.3. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br/ppp/imageme> publicado no DOE.

## **16. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato**

16.1. O resultado da Concorrência será submetido pela Comissão de Outorga ao Secretário da Saúde do Estado da Bahia para homologação e posterior adjudicação.

16.2. A divulgação da Proponente vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no DOE e afixado no quadro de avisos existente na SESAB.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação.

16.4. A assinatura do Contrato ficará condicionada à apresentação, pela adjudicatária, dos seguintes documentos à SESAB:

- (i) Prova de constituição da SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Proponente na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (ii) Comprovação de recolhimento da remuneração da BM&FBOVESPA, correspondentes a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), seguindo o procedimento descrito no Manual de Procedimentos da Licitação;
- (iii) Comprovação do pagamento, em virtude da realização de estudos relacionados à Concessão, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à *International Finance Corporation*, do valor de US\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil Dólares Americanos), conforme cotação do dólar, taxa PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data do efetivo pagamento;

- (iv) Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo: **(a)** descrição dos tipos de ações; **(b)** acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; **(c)** indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido na Minuta do Contrato, até o nível das pessoas físicas; **(d)** acordos de acionista da SPE, quando aplicável; **(e)** identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos; **(f)** descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE; **(g)** identificação das Partes Relacionadas, conforme definido na Minuta do Contrato.
- (v) Plano de Negócios da Adjudicatária, conforme diretrizes para elaboração constantes do Anexo IV.

16.5. O plano de negócios, tal como previsto na alínea (v) do subitem 16.4., cujas diretrizes para elaboração constam do Anexo IV, constitui mera referência e não vincula a Adjudicatária, nem atribui ao Poder Concedente a responsabilidade pela concretização das previsões e estudos nele estabelecidos.

16.6. Cumpridas as exigências constantes do subitem 16.4., a SPE e seus acionistas serão convocados pela SESAB para assinatura do Contrato.

16.7. O prazo previsto no item 16.3 poderá ser prorrogado, por iguais períodos, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado, aceito pela SESAB.

16.7.1. Se, dentro do prazo de validade de sua Proposta Econômica Escrita e após convocação, a SPE ou qualquer de suas acionistas se recusarem a assinar o Contrato ou deixar a adjudicatária de cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do Contrato, a SESAB executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da Garantia da Proposta se mostrar insuficiente.

- 16.7.2. Além do disposto no subitem anterior, a recusa a assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela SESAB, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária individual, ou, no caso de consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período não excedente a 05 (cinco) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.
- 16.8. Se a Proponente adjudicatária se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 16.3, ou, ainda, se não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do Contrato, fica a SESAB autorizada a convocar as demais Proponentes, na ordem de classificação de suas Propostas Econômicas Escritas ajustadas na forma do item 13.3, para proceder à assinatura do Contrato, após verificação dos Documentos de Habilitação, caso esta não tenha ainda ocorrido, ou então revogar a Concorrência mediante proposta da Comissão de Outorga, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis à Proponente adjudicatária.
- 16.9. O Secretário da Saúde do Estado da Bahia, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Concorrência se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 16.10. A nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, observado o disposto no art. 128 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.
- 16.11. A SESAB poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Concorrência, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 16.12. Serão inutilizadas todas as vias dos volumes das Garantias de Proposta e dos Documentos de Habilitação que não forem retiradas pelas demais Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da assinatura do Contrato.

#### **Parte IV – Disposições Relativas ao Contrato**

##### **1. Da Concessionária**

- 1.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.

- 1.2. Na Data de Assinatura do Contrato, a Concessionária deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- 1.2.1. Em até 3 (três) meses após a Data de Assinatura, a Concessionária deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- 1.2.2. Em até 6 (seis) meses após a Data de Assinatura, a Concessionária deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
- 1.3. A Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos serviços objeto da Concessão, desde que não comprometa a sua continuidade e adequada prestação do serviço.
- 1.4. A titularidade do Controle da Concessionária deverá ser exercida pela empresa detentora do atestado exigido no item 10.3.4.1.1., ressalvada a transferência do Controle:
- (i) Aos seus financiadores, mediante comunicação à SESAB, nos moldes do disposto na cláusula 25 da Minuta do Contrato; e
  - (ii) A terceiros, mediante prévia autorização da SESAB, nos moldes do disposto na cláusula 24 da Minuta do Contrato, o que só poderá ocorrer após 30 (trinta) meses da Data de Assinatura do Contrato.
- 1.5. A Concessionária se vincula pelos atos referentes à operação da Concessão, durante todo o Prazo de Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação municipal, estadual e federal.
- 1.6. A Concessionária poderá subcontratar outras empresas para realizar atividades previstas no escopo da Concessão, sem qualquer prejuízo à sua responsabilidade perante terceiros ou ao próprio Poder Concedente, com a ressalva expressa de que deverão ser observadas todas as normas regulamentares aplicáveis e que não se estabelecerá com isso qualquer relação

entre as subcontratadas e o Poder Concedente.

## 2. Serviços da Concessão

- 2.1. A Concessionária deverá operar a Concessão de acordo com as disposições do Contrato, atendendo integralmente ao disposto nos indicativos e especificações do serviço, presentes no Anexo 3 da Minuta do Contrato, e, especialmente quanto aos indicadores de desempenho, referidos no Apêndice 4.1 do Anexo 4 da Minuta do Contrato.
- 2.2. Exceto quando previsto em sentido contrário, as soluções e métodos utilizados no Anexo 3 da Minuta do Contrato para investimentos e serviços serão meramente indicativos, cabendo à Concessionária a escolha daqueles que julgar mais adequados, desde que assegure o cumprimento dos indicadores de desempenho, constantes do Apêndice 4.1 do Anexo 4 da Minuta do Contrato, e as especificações técnicas mínimas previstas no Anexo 3 do Contrato.
- 2.3. Cabe à Proponente, com base em seus próprios critérios de dimensionamento, a responsabilidade exclusiva na determinação dos quantitativos necessários para os investimentos e serviços previstos para a Concessão e para o cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no Apêndice 4.1 do Anexo 4 da Minuta do Contrato.

## 3. Contraprestação Pública

- 3.1. A Concessionária fará jus ao pagamento mensal de uma Contraprestação pelos serviços prestados, nos termos do Contrato e seus Anexos, cujo valor máximo será correspondente ao de sua Proposta após o regular procedimento licitatório.
- 3.2. A Concessionária não fará jus a qualquer pagamento adicional, além do valor previsto para a Contraprestação Anual Máxima, devendo limitar a prestação dos serviços ao estabelecido no Contrato e seus Anexos.

## Parte V – Anexos

Constituem parte integrante do Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I:** Solicitação de Esclarecimentos
- **Anexo II:** Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia
- **Anexo III:** Modelo Fiança Bancária

- **Anexo IV:** Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios de Referência
- **Anexo V:** Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita
- **Anexo VI:** Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação
- **Anexo VII:** Carta de Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- **Anexo VIII:** Carta de Declaração de Inexistência de Procedimento Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
- **Anexo IX:** Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação da Concorrência
- **Anexo X:** Minuta do Contrato e Anexos do Contrato
- **Anexo XI:** Procuração
- **Anexo XII:** Modelo do Termo de Encerramento de Volume
- **Anexo XIII:** Manual de Procedimentos da Licitação.



**Anexo I**  
**Solicitação de Esclarecimentos**

[local], [•] de [•] de 2014

À Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”)  
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400 – Lado B  
Salvador/Bahia

**Ref.:** Edital de Concessão nº 5/2013 – Solicitação de Esclarecimentos

[Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital.

Prezados Senhores,

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela SESAB e que constará da ata de Esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
3	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco

Atenciosamente,

[Proponente] Responsável para contato: [•] Telefone:[•] Endereço eletrônico: [•]

## **Anexo II**

### **Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia**

#### **1 Tomador 1.1**

Proponente

#### **2 Segurado 2.1**

SESAB.

#### **3 Objeto do Seguro**

**3.1** Garantir a indenização, no montante de até R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), no caso da Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

#### **4 Instrumento**

**4.1** Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

#### **5 Valor da Garantia**

**5.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais).

#### **6 Prazo**

**6.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data para Recebimento dos Volumes, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concessão nº 5/2013.

#### **7 Disposições Adicionais**

**7.1** A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concessão nº 5/2013;
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

**8** Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.

**Anexo III**  
**Fiança Bancária**

[local], [•] de [•] de 2014

À

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”)  
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400 – Lado B  
Salvador/Bahia

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”)  
R\$ [•] ([•] Reais)

- 1** Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”) como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº. [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), art. 595 da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concessão nº 5/2013, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2** Obriga-se o Banco Fiador a pagar à SESAB o valor total de até R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) (“Fiança”) no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações, decorrentes da Lei ou do Edital de Concessão nº 5/2013, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido Edital.
- 3** Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando, a multas aplicadas pela SESAB relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SESAB.
- 4** O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SESAB nos termos desta Carta de Fiança.
- 5** Na hipótese de a SESAB ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 6** A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data para Recebimento dos Volumes, conforme as condições mencionadas no item 6 do Edital de Concessão nº 5/2013, renovável na forma do Edital. No entanto, este Banco Fiador obriga-se,

antes de considerar vencida a presente fiança, a obter da SESAB, a confirmação da liberação da Proponente em relação às obrigações ora garantidas.

**7** Declara o Banco Feador que:

**7.1.** A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

**7.1** Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

**7.2** Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de até R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**8** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Concessão nº 5/2013

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha



SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE OUTORGA

#### **Anexo IV**

### **Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios de Referência**

## Anexo V

### Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita

[local], [•] de [•] de 2014

À

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”)

Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B

Salvador/Bahia

**Ref.: Edital de Concessão nº 5/2013 – Proposta Econômica.**

Prezados Senhores,

1 Atendendo à convocação da SESAB, apresentamos nossa Proposta Econômica Escrita para execução do objeto da Concorrência em referência.

2 Propomos, como Contraprestação Anual Máxima a ser paga pelo Poder Concedente, para operação da Concessão objeto do presente certame licitatório conforme definidos no Edital nº 5/2013, o valor de R\$ [...] ([...] Reais), na data-base de março de 2013.

3 Declaramos, expressamente, que:

3.1 A presente Proposta Econômica Escrita é válida por 1 (um) ano, contado do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, conforme especificado no Edital de Concessão;

3.2 Foram considerados no cálculo dos valores propostos no item “2” acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da Concessão, conforme elementos do Edital e da Minuta do Contrato;

3.3 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital em referência;

3.4 Confirmamos que temos pleno conhecimento das condições existentes nas Seções de Bioimagem das Unidades Hospitalares abrangidas pela Concessão, bem como das condições de execução do Contrato;

3.5 Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão, pelos regulamentos próprios do Ministério da Saúde, da ANVISA, do SUS e da SESAB e por outros diplomas legais aplicáveis; e

3.6 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência.

Atenciosamente,

---

[Proponente]  
[Representante Legal]

## **Anexo VI**

### **Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação**

[local], [•] de [•] de 2014

À

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”)  
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B  
Salvador/Bahia

Ref.: Edital de Concessão nº 5/2013 – Apresentação dos Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

**1** [Proponente] (“Proponente”), por seus representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, nos termos do item 10 do edital em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.

**2** A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão de Outorga de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

**3** A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital de Concessão nº [•]/2013, de forma correta.

**4** A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente]  
[representante legal]

**Anexo VII**

**Carta de Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**

[local], [•] de [•] de 2014

À

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia ("SESAB")  
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B  
Salvador/Bahia

Ref.: Edital de Concessão nº 5/2013 – Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 10.3.5.(i) do Edital em referência, a [Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[Proponente]  
[representante legal]



### Anexo VIII

#### **Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência**

[local], [•] de [•] de 2014

À

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”)  
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B  
Salvador/Bahia

Ref.: Edital de Concessão nº 5/2013 – Declaração de Inexistência de Processo Falimentar

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 10.3.5.(ii) do Edital em referência, a [Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[Proponente]  
[representante legal]

**Anexo IX**  
**Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para**  
**Participação da Concorrência**

[local], [•] de [•] de 2014

À

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”)  
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, 400, Lado B  
Salvador/Bahia

Ref.: Edital de Concessão nº 5/2013 – Declaração de Ausência de Impedimento para Participação da Concorrência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 10.3.5 (iii) do Edital em referência, a [Proponente], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração.

[Proponente]  
[representante legal]



SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE OUTORGA

**Anexo X**  
**Minuta do Contrato e dos Anexos do Contrato**

## **Anexo XI**

### **Modelo de Procuração**

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia ("SESAB"), para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão nº 5/2013, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:
  - (i) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
  - (ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
  - (iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

[local], [•] de [•] de 2014

[Proponente]

[representante legal]

**Anexo XII**  
**Modelo de Termo de Encerramento de Volume**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O presente termo encerra [●] via do Volume nº [●] – “[*título do volume de acordo com o item 6.1 do Edital*]”, contendo [●] ([●]) folhas, numeradas sequencialmente de [●] a [●], incluindo eventuais folhas de separação, capas e outras de qualquer natureza, exceto esta última na qual se insere o próprio termo, em atendimento ao item 6.3 do Edital de Concessão Administrativa 5/2013, devidamente rubricadas por representante credenciado da Proponente, abaixo indicado.

Data e Local [*apresentação da documentação*]

Representante Credenciado

[*Proponente*]

**Anexo XIII**  
**Manual de Procedimentos da Licitação**